



---

**LEI Nº 1.584, DE 04 DE MARÇO DE 2020.**

Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro social para custeio de alugueres de moradia, bem como para aquisição de móveis domésticos.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prestar auxílio financeiro para as famílias de Chistiam Bueno dos Santos - CPF 119.130.846-47; José Batista dos Santos - CPF 762.338.126-15; Marina Teixeira dos Santos Amaro - CPF 985.648.206-25; Gislei Faria da Silva Sousa - CPF 077.682.896-76; Sunamita dos Santos da Nóbrega - CPF 087.050.096-18; André Batista Silva - CPF 077.101.056-70; Nelson Pinheiro Chaves - CPF 553.591.166-68; Clarice Araújo Santos Machado - CPF 085.503.906-07; Maria Inês de Oliveira Cirilo - CPF 051.645.006-98; Geraldo Paulino Naves - CPF 553.614.396-49; Aparecido Eduardo Gonçalves - CPF 083.574.966-52; Leonardo Ferreira da Silva - CPF 129.680.846-74; Sônia Bárbara Firmino - CPF 101.419.856-90; José Antônio Moreira - CPF 279.145.506-04; Vilma de Oliveira Santos - CI 13392404 SSP/MG; Sidnélio Xavier Pacheco - CPF 075.681.136-80, cada um no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que se destinará a compra de móveis, roupa de cama e vestuário, a título de recomposição de bens perdidos ou danificados pela inundação ocorrida nas residências pelas últimas chuvas.

Parágrafo único: Para as famílias de Edina Aparecida de Oliveira Silva - CPF 681.536.006-72 e Vander Lúcio de Oliveira - CPF 625.526.866-72, o valor autorizado para recomposição a que trata o art. anterior é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para cada.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder para as famílias de: Samuel Antônio Batista - CPF 098.749.486-47 e Chistiam Bueno dos Santos - CPF 119.130.846-47, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para cada beneficiário, como auxílio social para custeio de aluguel de imóvel residencial, por até 6 (seis) meses.

Art. 3º - Para suportar as despesas desta lei, utilizar-se-á a dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 4 de março de 2020.

Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal

---

**LEI Nº 1.585, DE 4 DE MARÇO DE 2020.**

Dá classificação a imóvel público.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A área de terreno com 2.298,30 m<sup>2</sup>, de propriedade do município de Igaratinga, matriculado junto ao



RGI da Comarca sob o nº 71.531, livro 2, ficha 01 fica classificado de uso institucional, via de consequência deve o registro imobiliário competente promover a substituição das palavras “Cemitério Municipal” para “Uso Institucional”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 4 de março de 2020.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal

---

### Decisão

Processo nº 6693

A ilustre Servidora Regina Silva Rodrigues, que ocupa cargo efetivo junto à municipalidade, investida no cargo de auxiliar de administração conforme termo de posse datado no dia 28 de julho de 2008, certidão na folha nº6, assinada pela Chefe do Departamento de Recursos Humanos, consta que a requerente fora nomeada Chefe do Departamento de prestação de contas de convênio em 01/06/2011 e se mantém nesse cargo até esta data. Pretende ela se apostilar no cargo.

Devo inicialmente registrar que tive interpretação diferente quando analisei a Lei Complementar nº 31, de 22 de janeiro de 2013, que estabeleceu condição para o exercício do apostilamento.

Como Gestor, estou convicto que a minha vontade ou meu entendimento sucumbe diante a um pronunciamento judicial sobre a matéria, na qual tenho entendimento diferenciado.

Como já me manifestei anteriormente em parecer no processo que me foi encaminhado para decisão, o administrador decide com base no ordenamento legal disponível.

No caso, determinei que fosse juntado logo após o parecer do Procurador-Geral do Município, cópia da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sobre um caso concreto aqui do nosso município que foi a revogação da minha decisão quanto apostilamentos de servidores públicos após a vigência da Lei Complementar nº 31/2013.

Então, neste processo não posso decidir de acordo com o meu entendimento pessoal, pois conforme já afirmei anteriormente, existe uma declaração judicial que reconhece a licitude do apostilamento, mesmo após a promulgação da Lei Complementar nº 31/2013.

Quando da vigência da Lei Complementar nº 31/2013, a Requerente já se mantinha no cargo comissionado, e, vou reproduzir a título de sustentação dessa decisão o que o Tribunal de Justiça de Minas, processo nº 1.0000.19.000489-5/001 declarou:

“Em reforço a tal conclusão, a disciplina do parágrafo 4º deste mesmo dispositivo consigna a impossibilidade de apostilamento.

Item III. Desse modo, em interpretação sistêmica ideológica, os servidores efetivos que, a exemplo dos



impetrantes, já exerciam cargos comissionados antes da promulgação da lei complementar n<sup>o</sup> 31/2013, mesmo não tendo tempo para o apostilamento, se permanecessem no cargo até o final do ciclo aquisitivo, fariam jus à estabilidade financeira decorrente da benesse, revogada, ainda que, diga-se de passagem, tivesse tomado posse em cargo em comissão um dia antes da promulgação da lei.

Aqui, vige a máxima hermenêutica segundo a qual não cabe ao interprete restringir, onde a lei não o fez”.

Assim, forçoso é reconhecer que, a luz da interpretação desse acordão, a Requerente faz jus ao apostilamento, o que defiro.

Para efeito de publicidade deve esta decisão ser publicada na íntegra evitando assim interpretação errônea desse meu posicionamento.

Em face ao deferimento publica-se a competente Portaria.

Igaratinga, 4 de março de 2020.

Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal

.....  
**PORTARIA N<sup>o</sup> 637, DE 4DE MARÇO DE 2020.**

Apostila servidor público.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da Competência que lhe confere o art. 72 VI e 100, II “c”, ambos da Lei Orgânica Municipal, e art. 3<sup>o</sup> da Lei Complementar 31/2013;

Considerando:

- O deferimento do requerimento do protocolo n<sup>o</sup> 6693 de 06/01/2020;
- a declaração judicial sobre o tema, apelação cível n<sup>o</sup> 1.0000.19.000489-5/001, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que dissipa qualquer entendimento contrário ao apostilamento no âmbito do município de Igaratinga que no caso sustentou a decisão.

RESOLVE:

Art. 1<sup>o</sup> - Apostilar a servidora Regina Silva Rodrigues, nomeada no cargo de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, no vencimento do cargo COMISSIONADO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONVÊNIOS.

Art. 2<sup>o</sup> - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 4 de março de 2020.

Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal